



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná



Ofício nº 425/2022-GAB

Toledo, 23 de junho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de Toledo - PR
Nesta Cidade

PROCESSO Nº 1678/2022
23/06/22 - 16:30
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Assunto: Faz referência ao Ofício nº 062/2022-CM/LEG, que versa sobre os Requerimentos nºs 48, 49, 50, 51 e 52 de 2022.

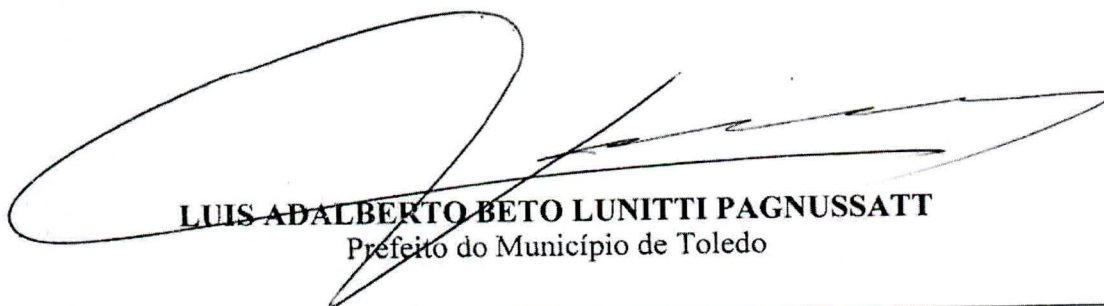
Senhor Presidente,

1. Em atenção ao contido no Ofício em epígrafe, datado de 24.5.2022, protocolizado nesta municipalidade sob o nº 22290, na mesma data, encaminhamos os anexos documentos, conforme seguinte relação:

- Ofício nº 294/2022-INFRA, expedido em 17.6.2022, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana e Serviços Públicos, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 48/2022;
- Ofício nº 214/2022-SMDH/GAB, expedido em 8.6.2022, pela Secretaria Municipal de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 49/2022;
- Ofício nº 132/2022-SMPHU, expedido em 1º.6.2022, pela Secretaria Municipal do Planejamento, Habitação e Urbanismo, acompanhado dos documentos que o instruem, contemplando as informações relativas ao **Requerimento nº 50/2022**;
- Ofício nº 592/2022-SMS, expedido em 21.6.2022, pela Secretaria Municipal da Saúde, acompanhado dos documentos que o instruem, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 51/2022; e
- Ofício nº 284/2022-SMMA, expedido em 9.6.2022, pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 52/2022.

2. Nestes termos, nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais, porventura necessários.

Respeitosamente,



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal do Planejamento,
Habitação e Urbanismo



Ofício nº 132/2022-SMPHU

Toledo, 01 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito Municipal
Toledo - PR

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 50/2022 da Câmara Municipal de Toledo.

Senhor Prefeito,

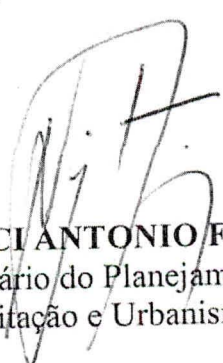
Em resposta ao Requerimento nº50/2022 da Câmara Municipal de Toledo, solicitado pelo Vereador Professor Oseias, referente informações a cerca da construção do Mercado Municipal, a Secretaria de Planejamento, Habitação e Urbanismo, através do seu Secretário Sr. Neuroci Antonio Frizzo, informa que não há projeto elaborado pelo Município de Toledo para a construção do Mercado Municipal.

Que a responsabilidade de construção do Mercado Municipal ficou a cargo da Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo (COFATOL), sendo que o Município de Toledo, através da Lei "R" nº73 de 15 de julho de 2015 outorgou a concessão administrativa de uso do imóvel denominado de Parte Leste dos Lotes Urbanos nºs05 e 06 da Quadra T-20 com área de 826,60m², localizada na esquina da Rua Raimundo Leonardi com a Rua Rui Barbosa com a finalidade da concessionária implantar no imóvel a ela concedido no prazo de 3 (três) anos as instalações para o funcionamento do Centro de Comercialização e Distribuição da Agricultura Familiar de Toledo.

Ressaltamos ainda que o prazo de execução dos encargos estabelecidos no inciso I do caput do artigo 3º da lei mencionada acima, foi concedido novo prazo de mais 5 (cinco) anos definidos pela Lei "R" nº40 de 7 de julho de 2020.

Isto posto, colocamo-nos à disposição para qualquer eventual esclarecimento se julgar necessário.

Atenciosamente,


NEUROCI ANTONIO FRIZZO
Secretário do Planejamento
Habitação e Urbanismo



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI "R" Nº 73, de 15 de julho de 2015

Autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão administrativa de uso de imóvel à Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo (COFATOL).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão administrativa de uso de imóvel à Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo (COFATOL).

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a outorgar à Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo (COFATOL) a concessão administrativa de uso do imóvel constituído pela Parte Leste dos lotes urbanos nºs 05 e 06 da quadra T-20, com área de 826,60m² (oitocentos e vinte e seis metros e sessenta decímetros quadrados), localizado nesta cidade de Toledo, objeto da Matrícula nº 26.823 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

- I – ao Norte, com o Terminal Rodoviário Interurbano de Passageiros de Toledo;
- II – ao Sul, com a Rua Raimundo Leonardi, numa extensão de 31,40 metros;
- III – a Leste, com a Rua Rui Barbosa, numa extensão de 35,30 metros;
- IV – a Oeste, com a parte restante dos mesmos lotes urbanos nºs 05 e 06.

Parágrafo único – Sendo tal outorga motivada por interesse social, fica dispensada de concorrência a presente concessão administrativa de uso, conforme dispõe o **caput** do artigo 16, **in fine**, da Lei Complementar nº 01/1990.

Art. 3º – Caberá à concessionária indicada no **caput** do artigo anterior:

I – implantar, no imóvel a ela concedido por esta Lei, as instalações para o funcionamento do Centro de Comercialização e Distribuição da Agricultura Familiar de Toledo;

II – cumprir, no prazo máximo de três anos, a contar da publicação desta Lei, o disposto no inciso anterior;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

III – manter a finalidade precípua da obra a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 1º – Descumprida uma das determinações fixadas nos incisos do **caput** deste artigo, será procedido o cancelamento da outorga da concessão administrativa de uso autorizada por esta Lei.

§ 2º – Determinarão, também, o cancelamento da outorga autorizada pela presente Lei, a inatividade ou a extinção da entidade.

§ 3º – Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, as benfeitorias porventura existentes no imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, passarão, sem ônus para o Município, a integrar o patrimônio municipal.

Art. 4º – O concessionário de que trata esta Lei, responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de julho de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: GAZETA DE TOLEDO, nº 553, de 17/07/2015, e no
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.295, de 17/07/2015



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 40, de 7 de julho de 2020

Fixa novo prazo para cumprimento de encargo pela Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo (COFATOL).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei fixa novo prazo para cumprimento de encargo pela Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo (COFATOL).

Art. 2º – Para o cumprimento do encargo estabelecido no inciso I do **caput** do artigo 3º da Lei “R” nº 73, de 15 de julho de 2015, fica concedido à Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo (COFATOL) o prazo de mais 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de julho de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 351, de 24 de abril de 2014

Concede permissão de uso de bem imóvel integrante do patrimônio público do Município de Toledo à Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo (COFATOL).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "j" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando os fundamentos, a solicitação e os pareceres contidos no Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 7263, de 28 de fevereiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º – Fica outorgada à Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo (COFATOL) a permissão de uso do imóvel constituído pela Parte Leste dos lotes urbanos nºs 05 e 06 da quadra T-20, com área de 826,60 m² (oitocentos e vinte e seis metros e sessenta décimos quadrados), nesta cidade, integrante do patrimônio público do Município de Toledo, Matrícula nº 26.823 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

- I – ao Norte, com o Terminal Rodoviário Interurbano de Passageiros de Toledo;
- II – ao Sul, com a Rua Raimundo Leonardi, numa extensão de 31,40 metros;
- III – a Leste, com a Rua Rui Barbosa, numa extensão de 35,30 metros;
- IV – a Oeste, com a parte restante dos mesmos lotes urbanos nº 05 e 06.

Parágrafo único – A permissão de uso de que trata este Decreto é gratuita e por tempo indeterminado e destina-se:

I – à implantação, no prazo de 24 meses, a contar da publicação deste Decreto, das instalações para a comercialização de produtos da agricultura familiar e orgânica, pelo sistema assemelhado ao de “mercado público”;

II – ao desenvolvimento de políticas públicas municipais visando à implementação da agricultura familiar e de ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional para a população vulnerável.

Art. 2º – Caberá à permissionária:

- I – zelar pela limpeza, conservação e manutenção do bem a ela cedido por este Decreto, sem ônus para o Município;
- II – custear as despesas de água e de energia elétrica relativamente ao imóvel;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

III – arcar com todos os ônus, encargos e obrigações de natureza trabalhista relativamente ao pessoal que para ela trabalhar no imóvel objeto desta permissão;

IV – assumir toda e qualquer responsabilidade, inclusive civil, por danos ou prejuízos que eventualmente venham a ser causados a quem quer que seja no imóvel ora a ela permitido ou em decorrência das atividades a serem por ela desenvolvidas no local.

Art. 3º – Fica vedado à permissionária ceder ou transferir o objeto da presente permissão.

Parágrafo único – Eventual obra ou edificação a ser implantada pela permissionária no imóvel objeto desta permissão deverá ser autorizada pelo Município, incorporando-se definitivamente ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização ou ressarcimento à permissionária.

Art. 4º – Os demais direitos e obrigações da permissionária e do permitente são os constantes da legislação pertinente.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 8523, de 26/04/2014, e no
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 996, de 28/04/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000007

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 663.2022

Considerando o disposto no Ofício nº 425/2022 – GAB, Prefeitura do Município de Toledo, Gabinete, datado de 23 de junho de 2022, encaminhado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. Luis Adalberto Beto Luintti Pagnussat, sob o protocolo nº 1.678/2022, datado de 23 de junho de 2022, às 16h30min, que faz referência ao ofício nº 062/2022 - CM/LEG, Câmara Municipal de Toledo, Departamento Legislativo e que versa sobre o requerimento nº 50 de 2022;

Em atenção ao contido no Ofício em epígrafe, datado de 24.05.2022, protocolizado nesta municipalidade sob o nº 22.290;

Considerando o Ofício nº 132/2022-SMPHU, expedido em 1º.6.2022, pela Secretaria Municipal do Planejamento, Habitação e Urbanismo, acompanhado dos documentos que o instruem, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 50/2022;

Diante de todo o exposto, encaminho o Departamento Legislativo – DL para que seja tomada as providências necessárias.

Toledo, 28 de junho de 2022.

LEOCLIDES
LUIZ ROSO
BISOGNIN:
17904684004

Leoclides Bisognin

Presidente da Câmara Municipal de Toledo